



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0547/2021

Florianópolis, 24 de agosto de 2021

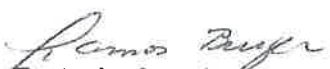
Excelentíssima Senhora
DEPUTADA MARLENE FENGLER
Nesta Casa



Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente





Ofício **GPS/DL/ 0719/2021**

Florianópolis, 24 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

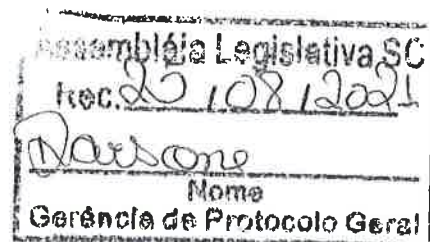


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

19716-2

Ofício nº 1721/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,



De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0719/2021, encaminho o Parecer nº 03/21-NUAJ/DC, da Defesa Civil (DC), o Ofício nº SIE OFC 2708/2021, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), e o Ofício IMA nº 4232/2021, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

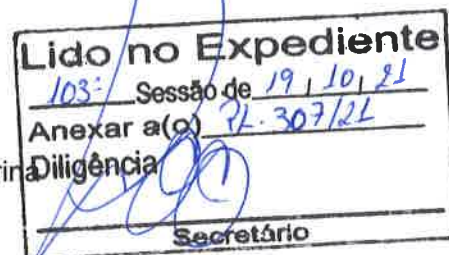
Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1721_PL_0307.6_21_SIE_DC_IMA_enc
SCC 15811/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



231



Despacho

Prezada Consultora Jurídica,

A Diretoria de Gestão de Desastres foi solicitada para emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O Banco de Materiais de Construção será constituído de sobras de matérias-primas da construção civil, resíduos sólidos, sobras de materiais utilizados pelo poder executivo estadual e doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Será necessário criar estruturas espalhadas pelo estado para recolhimento e recebimento destes materiais, separação, acondicionamento, guarda e posterior redistribuição destes itens são atingidos por desastres.

Esta Diretoria não possui estrutura de pessoal, física e nem logística para gerenciar este processo.

Desta forma, a Diretoria de Gestão de Desastres não tem interesse na matéria constante no Projeto de Lei nº 0307.6/2021, entretanto sugere que o gerenciamento deste Banco de Materiais de Construção seja feito a nível municipal.

Atenciosamente,

Florianópolis, 06 de setembro de 2021.

Daniel Souza Dutra - Cap BM
Diretor de Gestão de Desastres



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2VP7K33C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL SOUZA DUTRA (CPF: 041.XXX.179-XX) em 08/09/2021 às 13:26:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 09:40:48 e válido até 05/04/2119 - 09:40:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ0XzE1ODU3XzlwMjFfMIZQN0szM0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015844/2021** e o código **2VP7K33C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 103/21-NUAJ/DC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 15844-2021

Interessado: Casa Civil.



Ementa: Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Dificuldades logísticas e operacionais para implementação. Ausência de interesse na matéria. Contrariedade ao interesse público.

I - RELATÓRIO

Foi submetido ao exame deste órgão Projeto de Lei nº 0307.6/2021, de autoria do Legislativo Estadual, que tem por objetivo dispor sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Segundo justificativa apresentada nos autos do processo-referência SCC nº 15811/2021, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Marlene Fengler “visa oferecer alternativas, regionais e sustentáveis, de utilização dos materiais que sobram nas diversas construções existentes no Estado”.

A minuta do Projeto de Lei tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Mateirias de Construção no âmbito do Estado de Santa Catarina, para armazenamento e redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – sobras de materiais utilizados pelo Poder Executivo Estadual; e
- IV – doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse do material, em condições de uso, que integra o Banco de Materiais de Construção, será destinado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, para os seguintes fins:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria, com o propósito de implementar o nível de habitabilidade; e

II – recuperação de moradia em virtude de desastres naturais ou não, que caracterizam emergência e/ou calamidade pública;

Parágrafo único. Entende-se por desastres, naturais ou não que caracterizem emergência e/ou calamidade pública, os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos a habitação das pessoas em situação de vulnerabilidade social, desde que não sejam elas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer requisitos para que os interessados em acessar o Banco de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



É o relato do essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A submissão da minuta à manifestação desta Consultoria Jurídica decorre de expressa previsão legal dos artigos 7º e 27 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, alterado pelo Dec. 1.317 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o sistema de atos do processo legislativo e estabelece outras providências:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Art. 27. Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se às leis



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



complementares as mesmas disposições aos anteprojetos de lei.¹

Na condição de consultoria inserta em órgão setorial, a esta COJUR não compete a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição, que será feita pela Procuradoria-Geral do Estado.

A presente manifestação limita-se a aferir o interesse público da matéria, produto da análise da conveniência, oportunidade e viabilidade dos termos que estabelece, dada a atribuição legal e estrutura que esta pasta possui.

A Política Nacional de proteção e Defesa Civil – PNPDEC – estabelece diretrizes e objetivos a serem observados pelos entes públicos, destacando-se no presente caos os seguintes artigos:

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - participação da sociedade civil.;

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;²

A condição de órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) confere à Defesa Civil em âmbito estadual a atribuição de coordenar as medidas de amparo em caso de desastres naturais, no que se insere o fomento e a concepção de políticas públicas de reparação e reconstrução de utilidades públicas e bens imóveis por eles afetados.

¹ SANTA CATARINA. Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. **Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências.** Florianópolis, SC. Disponível e:

<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2014/002382-005-0-2014-001.htm>.

² BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2012/Lei/L12608.htm.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Questionada a unidade técnica quanto à viabilidade da implantação da estrutura proposta no projeto de lei, foi proferida a seguinte manifestação (fl. 5):

Será necessário criar estruturas espalhadas pelo estado para recolhimento e recebimento destes materiais, separação, acondicionamento, guarda e posterior e distribuição destes itens são atingidos por desastres.

Esta Diretoria não possui estrutura de pessoal, física e nem logística para gerenciar este processo.

Desta forma, a Diretoria de Gestão de Desastres não tem interesse na matéria constante no Projeto de Lei nº0307.6/2021, entretanto sugere que o gerenciamento deste Banco de Materiais de Construção seja feito a nível municipal.

Como se verifica, a unidade aponta dificuldades operacionais para a implementação da política concebida pelo projeto de lei, o que motiva sua manifestação de desinteresse na matéria, que se compreenda como contrariedade ao interesse público sob a perspectiva desta pasta; e sugestão para que o sistema seja gerenciado a nível municipal.

III – Conclusão

Diante de todo exposto, em juízo de interesse público, opina-se³ observância da manifestação expedida pela unidade técnica, no sentido da falta de interesse na matéria e existência de dificuldades técnicas, logísticas e operacionais para implementá-la no âmbito da Defesa Civil.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72JM3TK5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 06/09/2021 às 17:52:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ0XzE1ODU3XzlwMjFfNzJKTTNUSzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015844/2021** e o código **72JM3TK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
COORDENADORIA DE MODELAGEM DA INFORMAÇÃO



Ofício nº COMOD/027/2021

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

Senhora Superintendente,

Em análise ao Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina, entende-se que sob o ponto de vista da sustentabilidade e assistencialismo, a criação do Banco de Materiais poderá ser benéfico e vantajoso para sociedade.

Contudo, há algumas lacunas que precisam ser avaliadas para viabilizar tal ação, pois não foram definidas no referido Projeto de Lei.

Cabe esclarecer que todos materiais proveniente de obras novas ou reformas são pagos conforme executado, sendo assim, não é usual haver sobras de matéria prima nova, pois as medições são realizadas conforme o material usado e serviço executado. Além disso, nos casos de reforma, os materiais que são substituídos (esquadrias, portas, pias, sanitários, lâmpadas etc) apresentam estado precário de degradação não havendo possibilidade de reutilização. Nos casos em que os materiais estão em bom estado ou que são passíveis de recuperação, é comum que haja o reaproveitamento na própria obra pública.

Além disso, questiona-se quanto ao possível armazenamento dos materiais: o Estado terá que providenciar local seguro e apropriado para depósito. Esse custo necessita ser levantado, avaliado e previsto no planejamento da administração pública. Outra questão é sobre como será a distribuição desses materiais: como serão realizadas essas solicitações por parte do cidadão, quem fará as análises dos pedidos e qual setor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ficará responsável por essa nova demanda.

Senhora
JUNIA ROSA SOARES
Superintendente de Planejamento e Gestão
Secretaria de Estado da infraestrutura e Mobilidade

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-300
Telefone: +55 (48) 3664-9357 / 3664-9303 - www.sie.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
COORDENADORIA DE MODELAGEM DA INFORMAÇÃO



Diante do exposto, entende-se que faltam subsídios para avaliação da viabilidade deste Projeto de Lei. Sugere-se, contudo, que o processo seja encaminhado para a Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas e Superintendência de Infraestrutura para manifestação e análise.

Respeitosamente,

Lauren Salla
Coordenadoria de Modelagem da Informação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FY6YP489**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAUREN CRISTHINE DIAS SALLA (CPF: 069.XXX.749-XX) em 31/08/2021 às 14:28:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2019 - 15:31:15 e válido até 01/02/2119 - 15:31:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQwXzE1ODUzXzlwMjFfRlRk2WVA0ODk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015840/2021** e o código **FY6YP489** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Superintendência de Infraestrutura
Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



PROCESSO SCC 15840/2021

Sobre o Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informamos que esta diretoria (DFIS) trabalha com obras rodoviárias, e não obras civis, não se enquadrando no pleito solicitado. Todos materiais provenientes de obras executadas e gerenciadas por esta diretoria (DFIS) são medidos e pagos conforme executado, sendo assim, não é usual haver sobras de matéria-prima.

Eng.^a Sônia Raquel Medeiros Amorim

Crea nº 067398-9-SC

Secretaria do Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **29TGO6H6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA RAQUEL MEDEIROS AMORIM (CPF: 763.XXX.409-XX) em 01/09/2021 às 18:10:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2019 - 14:06:45 e válido até 15/02/2119 - 14:06:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQwXzE1ODUzXzlwMjFmMjUR082SDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015840/2021** e o código **29TGO6H6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS/SOC

Parecer processo SCC 15840/2021

Florianópolis, 02 de setembro de 2021.

Sobre o Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, informamos que todos os materiais usados nas obras civis executadas e gerenciadas pela SIE são medidos e pagos conforme executado, não havendo sobras dos mesmos.

Eng. Rubens Eduardo Uhlmann
Superintendente de Obras Civis e Hidráulicas





Assinaturas do documento



Código para verificação: **GC0S25F2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBENS EDUARDO UHLMANN (CPF: 521.XXX.189-XX) em 02/09/2021 às 17:23:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:13 e válido até 13/07/2118 - 15:05:13.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQwXzE1ODUzXzlwMjFfR0MwUzI1Rjl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015840/2021** e o código **GC0S25F2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



PARECER nº 390/2021 – NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 15840/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 0307.6/2021

Origem: SCC/GEMAT

Interessado: SIE

Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Inviabilidade da proposição nos moldes propostos.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1424/CC-DIAL-GEMAT, de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto n.º 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, sobre as diligências estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Passa-se à análise da proposição, em conformidade com o estabelecido no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.383/2014.

Pretende-se, por meio do projeto sob apreciação, oferecer alternativas, racionais e sustentáveis de utilização dos materiais que sobram nas diversas construções existentes no Estado.

A matéria foi submetida à Consultoria Jurídica da Defesa Civil e ao Instituto do Meio Ambiente, nos processos SCC 15844/2021 e 15845/2021, respectivamente.

No âmbito dessa Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, consultada a Superintendência de Planejamento e Gestão, que, por sua vez, solicitou manifestação da Gerência de Inovação (GEINO), pela Coordenadoria de Modelagem da Informação (COMOD), foram apontadas lacunas não definidas no Projeto de Lei e que precisam ser avaliadas para viabilizar a ação que se propõe.

Da manifestação colhe-se:

“Cabe esclarecer que todos materiais proveniente de obras novas ou reformas são pagos conforme executado, sendo assim, não é usual haver sobras de matéria prima nova, pois as medições são realizadas conforme o material usado e serviço executado. Além disso, nos casos de reforma, os materiais que são substituídos (esquadrias, portas, pias, sanitários, lâmpadas, etc) apresentam estado precário de degradação não havendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



possibilidade de reutilização. Nos casos em que os materiais estão em bom estado ou que são passíveis de recuperação, é comum que haja o reaproveitamento na própria obra pública. Além disso, questiona-se quanto ao possível armazenamento dos materiais: o Estado terá que providenciar local seguro e apropriado para depósito. Esse custo necessita ser levantado, avaliado e previsto no planejamento da administração pública. Outra questão é sobre como será a distribuição desses materiais: como serão realizadas essas solicitações por parte do cidadão, quem fará as análises dos pedidos e qual setor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ficará responsável por essa nova demanda".

Submetidos os autos à Superintendência de Infraestrutura (GEROD), manifestou-se nos termos seguintes:

"Sobre o Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina", informamos que esta diretoria (DFIS) trabalha com obras rodoviárias, e não obras civis, não se enquadrando no pleito solicitado. Todos materiais provenientes de obras executadas e gerenciadas por esta diretoria (DFIS) são medidos e pagos conforme executado, sendo assim, não é usual haver sobras de matéria-prima".

A Superintendência de Obras Civis e Hidráulicas, de seu turno, informou que "todos os materiais usados nas obras civis executadas e gerenciadas pela SIE são medidos e pagos conforme executado, não havendo sobras dos mesmos".

Como se percebe da manifestação das áreas técnicas, não é comum haver sobras de materiais, eis que as obras são medidas e pagas conforme a sua execução, de modo que, entende-se ausentes subsídios para a viabilidade desse Projeto de Lei.

Com efeito, do ponto de vista do interesse público e de acordo com as manifestações dos setores técnicos, considera-se inviável a proposição nos atuais termos, tendo em vista os apontamentos realizados.

Registre-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, destaca-se que os presentes autos foram recebidos pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) em 17 de setembro de 2021.

CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA NUAJ**



Ante o exposto, opina-se¹ pela **inviabilidade** do Projeto de Lei n.º 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina" na redação atualmente proposta, tendo em vista os apontamentos supramencionados.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto nº 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

FLÁVIA BALDINI KEMPER

Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z65UJ9K0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA BALDINI KEMPER (CPF: 070.XXX.519-XX) em 17/09/2021 às 17:45:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQwXzE1ODUzXzlwMjF1VUo5SZA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015840/2021** e o código **Z65UJ9K0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº. **SIE OFC 2708/2021**

Florianópolis, 17 de setembro de 2021.

Processo SCC 15840/2021

Senhora Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 15840/2021, referente à análise da minuta de decreto que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER NUAJ SIE nº 390/2021, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ilustríssima Senhora
RAQUEL COSTA DA SILVA
Gerente de Decreto e Atos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Rodovia SC-401, km 5, nº. 4600 – Saco Grande
CEP 88.032-000 – Florianópolis – SC

Página
1





Assinaturas do documento



Código para verificação: **2KOD41J5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 20/09/2021 às 14:21:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQwXzE1ODUzXzlwMjFmMktPRDQxSjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015840/2021** e o código **2KOD41J5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Técnica IMA/DIEA n° 10/2021.

Florianópolis, 06 de setembro de 2021.

Assunto: **Manifestação Projeto de Lei nº 0307.6/2021 (SCC 15845/2021)**



I. OBJETIVO

Manifestação técnica acerca do **Manifestação Projeto de Lei nº 0307.6/2021**.

II. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 0307.6/2021 propõe a implementação de Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para armazenamento e redistribuição de sobras de matérias-primas da construção civil; resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; sobras de materiais utilizados pelo Poder Executivo Estadual; e doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

No que tange à utilização de resíduos sólidos, impieroso destacar que há um extenso rol normativo que regula sua aplicação direta na construção civil. A Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, traz como um Instrumento de Política Ambiental o licenciamento ambiental. A Lei complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece que compete aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente estipular as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais nos estados, portanto sujeitas ao licenciamento ambiental.

Em Santa Catarina, o CONSEMA regulamentou a listagem das atividades potencialmente poluidoras por meio da Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de julho de 2017.

Nesta Resolução, é descrita a atividade "71.60.10 - Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura ou em processos industriais ou construtivos.", a qual é sujeita à Autorização Ambiental.

Nessa toada, a utilização de resíduos da construção civil, classificados como Classe I, IIA e IIB (ABNT NBR 10004), em outros processos construtivos **deve ser precedida** de autorização ambiental do órgão ambiental competente.

O conceito de resíduo, todavia, remete à utilização direta, sem qualquer tratamento, no processo construtivo. Itens que foram reciclados, como madeiras de demolição e agregados, são consideradas matérias-primas.

São exemplos de resíduos que necessitam de autorização ambiental do órgão competente: areias de fundição, areias de caldeiras de leito fluidizado, cinzas (leves, pesadas), escórias, entre outros.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que não há óbices quanto à criação de Banco de Materiais de Construção, desde que os resíduos a serem utilizados diretamente no processo construtivo sejam precedidos de autorização ambiental, conforme preconiza a legislação vigente.

IV. EQUIPE TÉCNICA

FABIO CASTAGNA DA SILVA

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **649NH0BG**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO CASTAGNA DA SILVA (CPF: 064.XXX.529-XX) em 06/09/2021 às 15:28:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:24 e válido até 13/07/2118 - 13:52:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ1XzE1ODU4XzlwMjFfNjQ5TkgyQkc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015845/2021** e o código **649NH0BG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 148/2021 – IMA

Florianópolis, 17 de setembro de 2021.

Processo: SCC 15845/2021

Ementa: Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação favorável.

I – Relatório

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1426/CC-DIAL-GEMAT, de 26 de agosto de 2021, para exame e parecer referente ao Projeto de Lei nº 0307.6/2021, de origem parlamentar que “Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”

II – Análise

O Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, tem como objetivo instituir “Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Aduz em sua justificativa que o PL “*visa oferecer alternativas, racionais e sustentáveis de utilização dos materiais que sobram nas diversas construções existentes no Estado.*” Ressaltando que “*a correta destinação das sobras de obras de construção, o governo contribuirá positivamente para a preservação do meio ambiente, bem como auxiliará os cidadãos de baixa renda no nosso Estado.*”



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA



Quanto ao conteúdo técnico do Projeto, instada a Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental, esta manifestou-se por meio da Informação Técnica IMA/DIEA nº 10/2021, da qual destaca-se:

“No que tange à utilização de resíduos sólidos, imperioso destacar que há um extenso rol normativo que regula sua aplicação direta na construção civil. A Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, traz como um Instrumento de Política Ambiental o licenciamento ambiental. A Lei complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece que compete aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente estipular as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais nos estados, portanto sujeitas ao licenciamento ambiental.

Em Santa Catarina, o CONSEMA regulamentou a listagem das atividades potencialmente poluidoras por meio da Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de julho de 2017.

Nesta Resolução, é descrita a atividade "71.60.10 – Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura ou em processos industriais ou construtivos.", a qual é sujeita à Autorização Ambiental.

Nessa toada, a utilização de resíduos da construção civil, classificados como Classe I, IIA e IIB (ABNT NBR 10004), em outros processos construtivos deve ser precedida de autorização ambiental do órgão ambiental competente.

O conceito de resíduo, todavia, remete à utilização direta, sem qualquer tratamento, no processo construtivo. Itens que foram reciclados, como madeiras de demolição e agregados, são consideradas matérias-primas.”

Concluindo a Informação Técnica “que não há óbices quanto à criação de Banco de Materiais de Construção, desde que os resíduos a serem utilizados diretamente no processo construtivo sejam precedidos de autorização ambiental, conforme preconiza a legislação vigente.”

A manifestação jurídica fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

A proposição sugerida está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 2014, na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014 e art. 71, III e IV, da Constituição do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA



II – Conclusões

O Projeto de Lei em voga apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014.

Por todo o exposto, **opina-se¹ FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0307.6/2020, “desde que os resíduos a serem utilizados diretamente no processo construtivo sejam precedidos de autorização ambiental”.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

MARISTELA APARECIDA SILVA

Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208
Matr. 365782-5

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B8T7O54B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 17/09/2021 às 17:21:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ1XzE1ODU4XzlwMjFfQjhUN081NEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015845/2021** e o código **B8T7O54B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho IMA/PROJUR nº 51/2021.

Florianópolis, 17 de setembro de 2021.

Assunto: SCC 00015845/2021

Diligência. Projeto de Lei (PL) nº 0307.60/2021. "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina",

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

1. De acordo com o Parecer nº 148/21-IMA da lavra da Advogada Autárquica Drª Maristela Aparecida Silva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

DANIEL VINICIUS NETTO

Presidente do IMA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **133UOQ05**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 17/09/2021 às 19:09:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ1XzE1ODU4XzlwMjFfMTMzVU9RTzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015845/2021** e o código **133UOQ05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício IMA nº 4232/2021.

Florianópolis, 17 de setembro de 2021.

Assunto: SCC 00015845/2021

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1426/CC/DIAL-GEMAT, solicitação de exame e parecer respeito do Projeto de Lei nº 0307.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ratifica-se os termos da Informação Tência nº 10/2021 e do Parecer Jurídico nº 148/2021, e manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Daniel Vinicius Netto
Presidente

(assinado digitalmente)

Senhor

WILLIAM DE SOUZA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos designado

Diretoria de Assuntos Legislativos

Casa Civil

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VF8S0A15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 17/09/2021 às 19:09:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODQ1XzE1ODU4XzlwMjFfVky4UzBBMTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015845/2021** e o código **VF8S0A15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0307.6/2021 para a Senhora Deputada Ana Campagnolo, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria